



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.549, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020

“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, do Estado de São Paulo, que estabelece as restrições e flexibilizações das fases do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a classificação do Município na fase amarela pelo período de 14 dias consecutivos em 24 de agosto de 2020, conforme o 15º balanço do Plano São Paulo, de 18 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, prorrogado até 05 de outubro de 2020.

Art. 2º - O Art. 2º-B, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B - Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão oferecer consumo local por até 8 (oito) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 06h e as 22h, com no máximo 40% da capacidade, portas e janelas abertas para permitir a ampla circulação de ar, uso obrigatório de máscaras, salvo durante o consumo, álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 3º - Fica incluído no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, o Art. 3º-E, com a seguinte redação:

“Art. 3º-E - Fica autorizada a retomada de aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino superior, observado o plano de retomada previsto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com as alterações do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, bem como os demais protocolos do Plano São Paulo para este seguimento.”

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18.09.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br